

# **REGULAMENTO DO 6º CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA - COREPSI**

## **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º São objetivos do processo do 6º Congresso Regional de Psicologia – COREPSI:

I – promover a organização e a mobilização das psicólogas do estado do Rio Grande do Norte, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o fomento da Psicologia como ciência e profissão;

II – definir políticas regionais e nacionais referentes ao tema do 12º Congresso Nacional de Psicologia (CNP) a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2025 a setembro de 2028 para os Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs e de janeiro de 2026 a dezembro de 2028 para o Conselho Federal de Psicologia - CFP;

III – garantir a participação direta das psicólogas no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando o protagonismo e a autoorganização da categoria em relação às etapas que precedem o Congresso Nacional de Psicologia – CNP e os Congressos Regionais de Psicologia - COREPSI;

## **CAPÍTULO II - DO TEMA**

Art. 2º É tema do 12º CNP: Psicologia e Democracia: A Pluriversalidade do nosso fazer. Por uma psicologia pluriversa e inclusiva!

Art. 3º São Eixos do 12º CNP:

I – Eixo 01 - Sistema Conselhos de Psicologia: A organização democrática e a participação da categoria na consolidação de um sistema pluriverso e representativo;

II – Eixo 2 - Interlocução com a sociedade: Articulações das Psicologias brasileiras para a efetivação do Estado Democrático de Direito na perspectiva da interseccionalidade, considerando as vulnerabilidades a partir dos diferentes marcadores sociais, tais como: questões étnico-raciais, socioeconômicas, culturais, geracionais, sexualidade e gênero e das pessoas com deficiência;

III – Eixo 3 - Exercício Profissional: O trabalho das Psicologias na consolidação da democracia com responsabilidade ética, técnica e política, a partir de uma perspectiva pluriversa.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A organização do 6º COREPSI será de responsabilidade da Comissão Organizadora Regional - COMORG, que submeterá todas as propostas pertinentes ao VI Plenário do CRP-17 para apreciação e validação.

§ 1º A COMORG, nomeada na Reunião Plenária do CRP-17 de fevereiro de 2024, acompanhará a preparação e a realização do 6º COREPSI e resolverá questões não previstas neste Regulamento.

§ 2º Caberá à COMORG Regional:

I - apresentar o regulamento do 6º Congresso Regional de Psicologia - COREPSI para fins da aprovação da comissão organizadora nacional;

II - acompanhar, orientar, dar suporte e homologar a realização dos Pré-COREPSI e do 6º Congresso Regional de Psicologia - COREPSI;

III - sistematizar propostas por eixo e afinidades temáticas, preservando seus méritos na construção do caderno de propostas para o 6º COREPSI.

Art. 5º O Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte deve nomear a Comissão Organizadora Regional – COMORG Regional, para organizar e acompanhar os eventos de Mobilização, Pré-COREPSI e COREPSI no processo do CNP.

Parágrafo único. A COMORG regional deverá ser composta preferencialmente por pessoas que possuam disponibilidade para as atividades, bem como por pessoas e grupos previstos no artigo 45 deste regulamento, observados os parâmetros de reserva de vagas.

Art. 6º A COMORG Regional poderá consultar a COMORG Nacional, quando necessário.

Art. 7º Este Regulamento Regional deverá obedecer ao Regulamento 12º CNP.

### **CAPÍTULO IV - DO PANORAMA DO PROCESSO**

Art. 8º O processo do 6º COREPSI é composto pelas seguintes etapas:

I - ações de mobilização;

II - Pré-COREPSI;

III - Congresso Regional de Psicologia Unificado - COREPSI;

Parágrafo único. Com exceção das ações de mobilização, todas as demais etapas do processo do CNP deverão ser realizadas e registradas simultaneamente por meio do E-CNP.

Art. 9º As etapas do processo do COREPSI produzem propostas que serão submetidas às etapas seguintes, para tanto:

I - propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão orientar a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia.

II - as propostas devem ser enviadas via E-CNP, compostas por frases únicas, sem encaminhamentos e devem ser compatíveis com as atribuições legais do CFP e dos CRPs.

Art. 10 Poderão participar das etapas do CNP, as pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:

I - profissionais de psicologia: psicólogas com registro ativo no CRP;

II - estudantes de psicologia: discentes matriculadas em cursos de graduação de psicologia reconhecidos pelo MEC, mediante apresentação de comprovante de matrícula atualizado, correspondente ao semestre vigente; e

III - pessoas convidadas: psicólogas ou não, que representem instituições para compor mesa ou apenas acompanhar a etapa congressual.

§ 1º Profissionais e estudantes de psicologia deverão realizar inscrição em link de formulário disponibilizado para esta finalidade.

§ 2º Para votar e ser votada nas escolhas das representações, a psicóloga deve estar adimplente até dois dias úteis anteriores ao Pré-COREPSI ao qual está se inscrevendo.

§ 3º As convidadas para o COREPSI serão indicadas pela COMORG regional, ocasião em que a indicação será apreciada pela Plenária.

§ 4º Cada participante ficará vinculada à categoria indicada na inscrição do

Pré-COREPSI em que for eleita, permanecendo nesta nas etapas seguintes do CNP.

§ 5º No caso das graduandas concluintes, a eleição de delegada na categoria estudante impedirá a inscrição posterior na condição de profissional.

§ 6º As graduandas concluintes deverão optar pela categoria de inscrição enquanto estudante, ou, caso desejem, aguardar o Pré-COREPSI posterior à sua inscrição no CRP para solicitar inscrição como profissional, desde que cumpridos os requisitos específicos àquela categoria.

§ 7º As deliberações das etapas dos COREPSI e da etapa nacional do CNP serão realizadas em Plenárias estabelecidas para esta finalidade.

§ 8º Para fins de *quórum* das Plenárias, devem estar presentes no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das delegadas credenciadas no respectivo evento.

§ 9º As propostas, para serem consideradas aprovadas nas etapas dos COREPSI e na etapa nacional do CNP, deverão obedecer ao *quórum* de maioria simples das delegadas presentes nas respectivas plenárias.

Art. 11 Nas etapas do CNP, serão eleitas as psicólogas e estudantes que serão as delegadas nas etapas posteriores.

Parágrafo único. As psicólogas eleitas delegadas têm direito à expressão e voto, enquanto as estudantes eleitas delegadas têm direito à participação nos debates, porém não ao voto.

Art. 12 Com exceção do COREPSI, as atividades da etapa regional poderão ser presenciais, híbridas ou online, sendo a modalidade definida pela COMORG Regional.

Parágrafo único. O COREPSI será exclusivamente presencial, salvo condições sanitárias que exijam outra modalidade que deverá ser objeto de deliberação da COMORG Regional.

Art. 13 A realização dos eventos regionais e nacional de todo o processo do CNP seguirá as fases definidas no cronograma do 12º CNP aprovado pela APAF.

Art. 14 Com o objetivo de garantir a ampliação dos mecanismos de participação online, será possível receber propostas da categoria por esse meio, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-COREPSI,

via formulário do E-CNP, a ser disponibilizado pelo CRP-17 em seu site.

Parágrafo único: Toda psicóloga pode enviar uma proposta para o seu CRP via E-CNP, entre abril e dezembro de 2024.

Art. 15 Deverão ser garantidos recursos de acessibilidade pela organização a fim de possibilitar a participação em quaisquer das modalidades de realização das etapas.

## **CAPÍTULO V - DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO**

Art. 16 As ações de mobilização têm por objetivo oportunizar a ampla participação da categoria e estudantes no debate sobre a temática do CNP e podem ser propostas pelo CRP-17 e suas comissões temáticas, assim como pelas psicólogas, estudantes e coletivos da Psicologia.

Art. 17 Ações de mobilização do 6º COREPSI serão:

I - Eventos preparatórios: são ações de mobilização propostas pelo CRP-17, com temas pré-definidos e podem contar com convidadas para desenvolver os temas;

II - Eventos livres: são ações de mobilização propostas pela categoria, de forma autônoma e podem ser organizadas por psicólogas ou coletivos da psicologia.

§ 1º O cadastro do evento livre deverá ser feito por uma psicóloga responsável, que deve estar adimplente, conforme organização da COMORG regional.

§ 2º As propostas oriundas das ações de mobilização serão cadastradas pelo regional no E-CNP e sistematizadas para apreciação nos Pré-COREPSI, com o objetivo de remessa à etapa regional.

Art. 18 As ações de mobilização ocorrerão entre os dias 01/04/24 até 31/08/24, para (Anexo I):

I - mobilizar amplamente as psicólogas e estudantes para participação em todas as etapas do CNP;

II - favorecer a organização das psicólogas e estudantes para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas pela categoria nos Pré-COREPSI;

III - publicizar o processo do CNP.

Parágrafo único. As ações de mobilização podem ser temáticas.

Art. 19 Podem participar das Ações de Mobilização, as psicólogas, estudantes, convidadas e quaisquer outras pessoas interessadas, a critério do CRP-17, conforme definição deste regulamento regional.

Art. 20 Nas Ações de Mobilização não se elegem delegadas.

## **CAPÍTULO VI - DOS PRÉ-COREPSI**

Art. 21 Os Pré-COREPSI são eventos organizados pelos CRP-17 e têm como objetivo apreciar e sistematizar propostas produzidas nas ações de mobilização e produzir novas propostas, a serem apreciadas no COREPSI.

Art. 22 A realização dos Pré-COREPSI será de 02 de setembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025, para:

I - elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o 12º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das psicólogas presentes no Pré-COREPSI respectivo;

II - eleição de delegadas para o COREPSI.

Art. 23 Podem participar dos Pré-COREPSI psicólogas e estudantes de Psicologia.

Art. 24 A participação de convidadas nos Pré-COREPSI deverá ser articulada pela COMORG do CRP-17.

Art. 25 Nos Pré-COREPSI, são eleitas as psicólogas e estudantes que serão as delegadas no COREPSI (conforme as reservas de vagas do Art. 45 deste Regimento).

§ 1º Cada Pré-COREPSI deverá eleger delegadas titulares e suplentes para o COREPSI na proporção de uma para cada duas psicólogas presentes no momento da eleição das delegadas.

§ 2º Cada psicóloga poderá participar do Pré-COREPSI de sua escolha, podendo ser eleita delegada em apenas um deles.

§ 3º Cada Pré-COREPSI deverá eleger delegadas para o COREPSI na proporção de uma para cada duas psicólogas presentes no momento da eleição das delegadas.

Art. 26 A COMORG Regional do CRP-17 define que os Pré-COREPSI serão organizados:

I - Por áreas geográficas: quando os Pré-COREPSI são divididos por regiões administrativas que fazem parte da jurisdição do CRP, cuja definição deve estar explícita no regulamento do COREPSI, garantindo assim, as representatividades locais para os debates de propostas e eleição de delegadas;

II - Os Pré-COREPSI serão realizados presencialmente nas seguintes cidades (Anexo II):

- a) Mesorregião do Oeste Potiguar: Mossoró, Apodi, Assu, São Miguel, Pau dos Ferros e Patu.
- b) Mesorregião Central Potiguar: Macau, Angicos, Lagoa Nova, Caicó e Currais Novos.
- c) Mesorregião do Agreste Potiguar: João Câmara, Santa Cruz, Nova Cruz, Monte Alegre e São Paulo do Potengi.
- d) Mesorregião do Leste Potiguar: Touros, São Gonçalo do Amarante, Natal e Goianinha.

Art. 27 Os Pré-COREPSI não podem ser temáticos.

Art. 28 Cada Pré-COREPSI pode aprovar até 5 (cinco) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até 15 (quinze) propostas nacionais a serem remetidas via E-CNP ao COREPSI.

Art. 29 Cada Pré-COREPSI pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito regional por eixo, totalizando até 30 (trinta) propostas regionais a serem remetidas via E-CNP ao COREPSI.

Art. 30 O *quórum* para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP-17.

§ 1º O *quórum* deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 2º Nos Pré-COREPSI realizados online, a adimplência será verificada com antecedência pelo CRP-17, para autorizar o ingresso na sala virtual por meio de link a ser disponibilizado pelo CRP-17.

§ 3º No intuito de facilitar a conferência do *quórum* do Pré-COREPSI e a legitimidade das eleições de delegadas e estudantes para os COREPSI, os PRÉ-COREPSI poderão acontecer em dois momentos, sendo um para a discussão das propostas e outro para a eleição de delegadas e estudantes.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, em caso de Pré-COREPSI realizados online, o CRP-17 poderá disponibilizar três acessos diferentes para as participantes do Pré-COREPSI, a depender da plataforma adotada, sendo:

I - o primeiro acesso para todas as inscritas no Pré-COREPSI para a discussão das propostas e para a apresentação de candidatas a delegada para o COREPSI (seria a etapa equivalente ao grupo de trabalho);

II – o segundo acesso somente para as psicólogas, para a votação das propostas e para a eleição das delegadas que irão para o COREPSI (seria a etapa equivalente à plenária). O CRP-17 deve estipular o método para que estudantes e convidadas assistam à plenária;

III - o terceiro acesso para articulação estudantil para escolha da sua representação.

§ 5º Psicólogas e estudantes de Psicologia participam dos eventos, podendo ser eleitas para participarem do COREPSI.

§ 6º A homologação das delegadas eleitas pelos Pré-COREPSI se dará após conferência, pela COMORG Regional, do cumprimento das regras previstas no regulamento do COREPSI para a eleição de delegadas.

§ 7º Não poderão acontecer ações de mobilização após o último Pré-COREPSI.

## **CAPÍTULO VII – DO CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA UNIFICADO (COREPSI)**

Art. 31 Os Congressos Regionais de Psicologia Unificados - COREPSI são eventos organizados pelos CRPs, sendo um por regional, que têm como objetivo apreciar, sistematizar e aprovar as propostas advindas dos PRÉ-COREPSI, que irão para a etapa nacional do CNP (Anexo III).

Art. 32 A realização do COREPSI será do dia 21 a 23 de março de 2025, conforme organização do CRP-17.

Art. 33 A cerimônia de abertura dos COREPSI ocorrerá de forma unificada em todo o Brasil e será transmitida ao vivo de Brasília/DF, no dia 21 de março de 2025, das 20h às 22h, horário de Brasília, a fim de possibilitar a participação de todas as regiões do país, considerando os múltiplos fusos horários.

Art. 34 O COREPSI tem por objetivo:

I - aprovação de propostas nacionais a serem encaminhadas via E-CNP para a COMORG Nacional para sistematização;

II - produção de relatórios pelo COREPSI, contendo as propostas regionais e as

propostas nacionais que serão enviadas à COMORG Nacional via E-CNP para sistematização.;

III - eleição de delegadas e suplentes para a etapa nacional do 12º CNP;

IV - deliberações finais sobre proposições de âmbito regional.

Art. 35 O COREPSI não cria novas propostas.

Art. 36 O Regulamento do COREPSI deverá seguir o Regulamento do 12º CNP.

Art. 37 O COREPSI será presencial, salvo condições sanitárias que exijam outra modalidade, e não podem ser temáticos.

Art. 38 Podem participar do COREPSI delegadas e estudantes eleitas nos PRÉ-COREPSI realizados conforme definição deste Regulamento do COREPSI.

Art. 39 Poderão ser delegadas no COREPSI e no CNP apenas as psicólogas regularmente inscritas e adimplentes nos CRPs, podendo ser inscrição principal ou secundária, de modo que cada psicóloga só poderá participar por um CRP;

Art. 40 O COREPSI elege as psicólogas delegadas e as estudantes que irão participar do CNP.

Parágrafo único. O COREPSI deve eleger delegadas suplentes, sendo até 50% (cinquenta por cento) do número total das delegadas eleitas.

Art. 41 As propostas aprovadas no COREPSI e a relação de delegadas e suplentes eleitas no COREPSI para a etapa nacional do CNP devem ser enviadas para a COMORG Nacional via E-CNP até 31 de março de 2025.

Art. 42 A participação de convidadas no COREPSI deverá estar especificada no regulamento do evento.

Art. 43 O *quórum* para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes nos CRPs.

Parágrafo único. O *quórum* deve ser definido e conferido no momento da votação.

Art. 44 A candidatura das delegadas ao 12º CNP deverá ser apresentada individualmente.

Parágrafo único. A delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 45 O COREPSI deve garantir a reserva mínima de 50% (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais, pessoas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e às pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento.

§ 1º - A delegação será composta da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas a todas as candidatas (ampla concorrência), sejam estas autodeclaradas ou não;

II - os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinadas às candidatas autodeclaradas no momento da inscrição do evento, dentro das quais:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados às psicólogas autodeclaradas negras;

b) 20% (vinte por cento) serão destinados às psicólogas travestis, transsexuais, indígenas, de povos/comunidades tradicionais, e pessoas com deficiência.

§ 2º – Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais nas alíneas “a” e “b”, o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.

§ 3º – Na impossibilidade de cumprir o percentual de 50% (cinquenta por cento), no somatório das reservas especificadas nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual de 50% será migrado para a categoria do inciso I - todas as candidatas (ampla concorrência).

Art. 46 O *quórum* mínimo para os COREPSI será definido a partir dos seguintes critérios:

I - critério para base fixa:

- a) CRP de pequeno porte: 8 delegadas;
- b) CRP de médio porte: 12 delegadas; e
- c) CRP de grande porte: 15 delegadas.

II – critério de mobilização:

- a) Para cada dez participantes presentes no momento da votação de delegadas no COREPSI, será garantida a participação de mais uma delegada somados à base fixa.

Parágrafo único. O número máximo de delegadas por regional será de 40 (quarenta) delegadas.

Art. 47 Cada COREPSI pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até trinta propostas nacionais a serem remetidas ao CNP.

Art. 48 As propostas de âmbito regional aprovadas no COREPSI permanecem no CRP-17, para providências.

Art. 49 A ata, a lista de presença, o regulamento e o regimento interno dos COREPSI devem ser registrados via sistema até o dia 31 de março de 2025.

### **CAPÍTULO VIII - SISTEMATIZAÇÕES REGIONAIS**

Art. 51 As duas sistematizações regionais das propostas devem ser realizadas pelo CRP-17 até o último Pré-COREPSI, para as ações de mobilização, e no período compreendido entre 03 de fevereiro e 10 de março de 2025, para os Pré-COREPSI e COREPSI.

Art. 52 O CRP-17 deve produzir relatório de propostas regionais e nacionais.

### **CAPÍTULO IX - SISTEMATIZAÇÃO REGIONAL E RECURSOS**

Art. 53 A sistematização das propostas regionais e nacionais aprovadas nos Pré-COREPSI deve ser realizada pela COMORG Regional entre 03 de fevereiro e 10 de março de 2025.

Parágrafo único: para a sistematização das propostas de âmbito regional e nacional, a COMORG Regional poderá ter o apoio de consultoria técnica especializada.

Art. 54 A sistematização das propostas regionais e nacionais devem ser encaminhadas às delegadas do 6º COREPSI por correio eletrônico até 14 de março de 2025.

### **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 55 Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do 6º COREPSI, serão solucionados pela COMORG REGIONAL.